

**TERMO DE REFERÊNCIA**
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**1. DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de Jaquetas, destinadas à padronização do vestuário e à identificação institucional dos profissionais lotados nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, compreendendo a UBS Central, UBS São José, Programa Primeira Infância Melhor – PIM, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Centro de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – CEPICS.

1.2. A descrição do item, quantidade e valor serão os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant./ Unid.	Valor em R\$ Unitário	Valor em R\$ Total
1.	JAQUETA PUFFER INSTITUCIONAL – modelo unissex, nova e de primeiro uso, destinada aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde. Especificações mínimas: confeccionada em tecido de boa resistência, confortável, adequado ao uso diário e às variações climáticas; mangas longas; fechamento frontal por zíper resistente; gola com acabamento compatível com o modelo; punhos e barra com acabamento reforçado; costuras reforçadas e acabamento uniforme, sem fios soltos ou defeitos. A peça deverá permitir mobilidade adequada às atividades dos profissionais de saúde. Personalização institucional mediante aplicação do brasão/logomarca do Município e identificação da Secretaria Municipal de Saúde em bordado, serigrafia, transfer ou técnica equivalente de boa durabilidade, conforme arte/layout a ser fornecido ou aprovado pela Secretaria. Cores, posicionamento e dimensões das identificações conforme padrão institucional definido pela Administração. Grade de tamanhos adulto, contemplando, no mínimo, PP, P, M, G, GG, conforme relação nominal/grade a ser fornecida pela Secretaria antes da confecção. A contratada deverá disponibilizar tabela de medidas e, quando solicitado, peça/amostra para conferência de tamanho, cor, tecido, acabamento e personalização antes da produção definitiva.	86 unidades	R\$ 160,00	R\$ 13.760,00

Valor total global estimado: R\$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais).

1.3. A quantidade definitiva, a distribuição por tamanhos e a identificação de cada setor deverão observar o levantamento da Secretaria Municipal de Saúde e a planilha de quantitativos anexa a demanda, constante neste processo.

1.4. A fase preparatória da contratação deverá observar o planejamento e a compatibilidade com as leis orçamentárias, contemplando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, na forma do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. As jaquetas caracterizam-se como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2. FORMA DE ENTREGA:

2.1. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, em entrega única, salvo se a Administração definir cronograma diverso no instrumento de contratação.

2.2. As jaquetas deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, ordem de compra ou instrumento equivalente e da aprovação final da grade de tamanhos e do layout de personalização, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

2.3. A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, ou em outro local por ela indicado, em horário previamente ajustado, acompanhada da respectiva nota fiscal e da relação quantitativa por tamanho/setor.

2.4. Antes da produção em escala, a Administração poderá solicitar amostra física ou prova de personalização para verificar tecido, cor, medidas, acabamento, posicionamento e qualidade das

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



identificações institucionais. A aprovação da amostra não afasta a responsabilidade da contratada pela conformidade integral das peças entregues.

2.5. As jaquetas deverão ser entregues novas, sem uso anterior, limpas, corretamente acondicionadas e individualmente identificadas por tamanho quando necessário, livres de manchas, furos, falhas de costura, zíper defeituoso, desbotamento, personalização irregular ou quaisquer outros vícios aparentes ou ocultos.

2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas relativas à confecção, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

2.7. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, as peças entregues em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta ou com o layout aprovado, devendo a contratada substituí-las, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, salvo prazo diverso expressamente aceito pela Administração.

2.8. A fiscalização da execução será de responsabilidade dos servidores designados por Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS de padronizar o vestuário e fortalecer a identificação institucional dos profissionais que atuam na UBS Central, UBS São José, PIM, ACS e CEPICS.

3.2. Os profissionais da saúde exercem atividades de atendimento ao público, visitas domiciliares, ações comunitárias, campanhas, atividades externas, práticas integrativas e demais serviços que exigem contato direto e frequente com a população. Nesse contexto, a utilização de jaquetas padronizadas facilita o reconhecimento dos servidores e colaboradores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para maior segurança, organização e credibilidade durante a prestação dos serviços.

3.3. A padronização visual também favorece a identidade institucional e a adequada apresentação das equipes, especialmente em ações externas, deslocamentos, eventos, campanhas de saúde, visitas domiciliares e atividades desenvolvidas em períodos de temperaturas mais baixas.

3.4. As jaquetas constituem peça de vestuário funcional, destinada a proporcionar proteção térmica compatível com as condições climáticas da região, sem prejuízo da mobilidade necessária ao desempenho das atribuições profissionais.

3.5. A identificação por setor permitirá distinguir as equipes e facilitar a orientação dos usuários quanto ao serviço ou programa representado, reforçando a transparência e a proximidade da Administração Pública com a comunidade.

3.6. A contratação atende ao interesse público ao promover melhores condições de apresentação, identificação e proteção dos profissionais, contribuindo para a organização e continuidade das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. A contratação direta por Dispensa de Licitação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total estimado permaneça dentro do limite legal vigente e sejam observadas as formalidades previstas no art. 72 da mesma Lei, inclusive quanto à estimativa da despesa, disponibilidade orçamentária, habilitação do contratado, razão da escolha e justificativa do preço.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme seu art. 174.

4.2. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer, no caso de contratação direta, no prazo legal contado da assinatura.

4.3. O instrumento decorrente deste processo de contratação direta será divulgado no PNCP e no sítio oficial do Município, observadas as exigências legais aplicáveis.



**5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

5.1. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvados os casos especificados na legislação.

5.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, entre elas a dispensa em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, aplicável às contratações de outros serviços e compras que permaneçam abaixo do limite legal vigente.

5.3. Para o exercício de 2026, o valor do art. 75, caput, inciso II, foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

5.4. O enquadramento da presente contratação na hipótese de dispensa dependerá do valor total estimado do objeto e da observância das regras de aferição do valor previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao somatório das despesas de mesma natureza e à vedação ao fracionamento indevido.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A aquisição das jaquetas poderá ser realizada por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso o valor estimado se mantenha dentro do limite legal vigente e sejam cumpridos os requisitos do art. 72 da referida Lei.

6.2. O processo deverá ser instruído, no que couber, com documento de formalização de demanda, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, pareceres técnicos/jurídicos quando cabíveis, comprovação de habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

6.3. A pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos adotados pelo Município, buscando demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado para bens equivalentes.

6.4. A empresa selecionada deverá comprovar os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente e terá duração de até 90 (noventa) dias, admitida prorrogação somente nas hipóteses e condições previstas em lei e desde que compatível com a natureza do objeto.

7.2. A formalização poderá ocorrer por instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a situação concreta e a regulamentação municipal.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Considerando o prazo previsto para a contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis no período inferior a 1 (um) ano, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

8.2. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes e formulado durante a vigência contratual.

8.3. Quando cabível, o reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores municipais designados por Portaria, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os fiscais registrarão as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos, divergências de tamanho, acabamento, cor ou personalização.

9.3. Os fiscais informarão à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições.





9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive por vícios de fabricação, defeitos de materiais, falhas de confecção ou personalização.

9.5. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, as peças que apresentem desconformidade com o contratado.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal competente ou outro servidor formalmente designado, coordenará o acompanhamento da execução e manterá os registros formais pertinentes, promovendo as providências necessárias ao atendimento da finalidade da contratação.

12.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e encaminhará à autoridade superior as questões que ultrapassem sua competência.

12.3. Quando necessária a apuração de responsabilidade, o gestor adotará as providências para a instauração do procedimento administrativo pertinente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Emitir a autorização de fornecimento e fornecer à contratada a grade de tamanhos, a distribuição por setor e o layout de personalização aprovado;

b. Indicar o local, a data e o horário para entrega;

c. Disponibilizar, quando necessário, arquivos digitais do brasão, logomarcas, nomenclaturas e demais elementos da identidade institucional;

d. Receber e conferir as peças entregues, verificando quantidade, tamanhos, tecido, cor, acabamento e personalização;

e. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas, exigindo a substituição ou correção no prazo estabelecido;

f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por servidor ou comissão designada;

g. Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento efetivamente recebido e aceito, observadas as condições do instrumento de contratação e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Fornecer as jaquetas de acordo com as especificações, quantidades, tamanhos, prazos e layout aprovado, bem como nos termos de sua proposta;

b. Submeter amostra ou prova de personalização à aprovação da Secretaria, quando solicitado, antes da produção definitiva;

c. Responsabilizar-se pela exatidão das medidas, pela qualidade dos materiais, costuras, zíperes, acabamentos e técnicas de personalização empregadas;

d. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;





- e. Arcar com todos os custos de fabricação, personalização, embalagem, transporte, tributos, encargos e demais despesas incidentes;
- f. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado, as peças recusadas por defeito, desconformidade, erro de tamanho decorrente de fabricação ou divergência em relação ao layout aprovado;
- g. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- h. Não transferir a terceiros, sem prévia autorização da Administração, as obrigações essenciais assumidas na contratação.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município de Trindade do Sul/RS para o exercício de 2026, a serem indicadas pelo setor competente: **0801 3390 3000 0000 2.006.**

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com as especificações, quantidades, tamanhos e personalizações contratadas, e definitivamente após a conferência e aceitação pela Administração, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades constatados posteriormente dentro do prazo legal ou de garantia aplicável.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que a sucessora cumpra os requisitos de habilitação e sejam mantidas as demais condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e exista anuência expressa da Administração quando exigida.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratação está alinhada às ações institucionais da Administração Municipal voltadas à organização, identificação e valorização das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a identidade visual dos serviços prestados à população.

17.2. A aquisição contribui para a adequada apresentação dos profissionais e facilita sua identificação nas unidades de saúde, visitas domiciliares, campanhas, ações comunitárias e demais atividades realizadas pela Secretaria.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Os impactos ambientais relacionados ao objeto concentram-se, principalmente, na fabricação têxtil, no consumo de matérias-primas, no uso de embalagens e no descarte futuro das peças.

18.2. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da competitividade, recomenda-se priorizar materiais duráveis, de boa qualidade e com vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e a geração de resíduos.

18.3. A contratada deverá evitar embalagens excessivas e, quando possível, utilizar materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental no acondicionamento e transporte das jaquetas.

18.4. Peças eventualmente inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por reutilização, doação quando juridicamente possível ou encaminhamento a sistemas de reciclagem/gestão de resíduos têxteis existentes.

Trindade do Sul/RS, 11 de agosto de 2026.

.....
Secretário Municipal de Saúde

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS